

## ASPECTOS GERAIS SOBRE ARBITRAGEM INTERNACIONAL E O SISTEMA ADOTADO PELO BRASIL

Bruno VINCOLETO<sup>1</sup>

O presente trabalho visa abordar em suma a temática relacionada a arbitragem na esfera internacional, tendo o atual, sido desenvolvido a partir de metodologias bibliográficas, utilizando-se de livros, artigos e demais obras que se debruçam sobre o objeto ora tratado. A arbitragem em si, é um tema muito trivial no ramo do direito, haja vista que esta é uma das formas mais antigas tratando-se de solução de conflitos, antecedendo até mesmo, togados estatais e legisladores. Embora o Brasil ainda possua um perfil voltado a jurisdição estatal, a arbitragem no âmbito internacional, cada vez mais se mostra eficaz ao sanar os litígios existentes e aliviar o sistema judiciário. Este meio de solução de conflito, tornou-se mais popular com o surgimento da globalização, tendo como foco principal a mediação de conflitos de interesse internacional entre Brasil e demais localidades, mostrando grande importância no cenário comercial, pois, permite as partes escolher o juiz/árbitro, moldar o procedimento na forma que lhes mais parecer apropriados, determinar as regras e procedimentos aplicáveis ao litígio, inclusive as que não são oriundas de um sistema jurídico determinado, além de eleger as normas aplicáveis ao mérito do litígio, onde, o árbitro proferirá uma decisão privada, que por sua vez, possui natureza privada, em que, durante toda a primeira metade do século XX, houve uma vasta discussão a respeito da natureza jurisdicional ou contratual da arbitragem. Após esses temas terem sido objeto de um amplo consenso em favor de um liberalismo cada vez maior em relação à arbitragem, esgotou-se o debate com a constatação vazia de sentido do caráter misto ou *sui generis* da instituição. Em 23 de setembro de 1996, com o advento da Lei nº 9.307, foi adotado o sistema de arbitragem caracterizado como monista, estabelecendo uma arbitragem no âmbito doméstico, pois, com o referido diploma legal, notou-se a despreocupação do legislador em estabelecer regras próprias para a caracterização do objeto aqui tratado, qual seja, arbitragem internacional. O sistema monista adotado pelo Brasil, levou apenas em consideração o que se pode chamar de internacionalidade, a sentença arbitral, nos termos no artigo 34, parágrafo único, do mesmo Códex mencionado anteriormente, contendo a seguinte redação: *“Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional”*. Com efeito, existem consideráveis legislações que tratam sobre o tema e que, por sua vez, adota diferentes critérios no que tange ao conceito de arbitragem internacional, citando-se o critério geográfico (*quando possui contatos objetivos com mais de um ordenamento jurídico*), econômico (*relaciona-se aos interesses do comércio internacional*) e jurídico (*fundado na pura lição de direito internacional privado*). Atualmente, o direito brasileiro segue um caminho – critério da internacionalização da relação jurídica - bastante útil visando detectar a internacionalização de um procedimento arbitral, se mostrando bastante importante para sanar as questões de conflitos de leis.

**Palavras-chave:** Arbitragem. Internacional. Sistema. Brasil. Conflito.

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. brunovincoleto@gmail.com.